

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tayares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos pacientes portadores de doença renal crônica que realizam hemodiálise, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O presente Projeto de Lei objetiva oferecer mais qualidade no serviço aos pacientes submetidos ao tratamento fora de ruas residências, beneficiando aqueles que não têm condições de custear suas despesas com alimentação.

Objetiva, assim, conceder apoio aos munícipes que, de forma penosa, têm que sair do seu domicílio em busca de tratamento em centros maiores, uma vez que o Município de Tavares não dispõe da infraestrutura necessária parra oferecer este tipo de tratamento.

Por essas razões, espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo, assim, sua implementação.

Atenciosamente,

Prefeito Constitucional

APROVADO

votos centra.

Mos Jun de Armo

Poder : agislativo Municipal de Tavares-PB

Utterio Roione Margue 60mg

Vitoria Raiane Marques, Gomes Sec. Legislativa PF 148.337 484-01



Projeto de Lei nº 004/2022

Por 17 / a favor e 00 / votos contra

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos pacientes portadores de doença renal crônica que realizam hemodiálise, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica concedida ajuda de custo aos pacientes portadores de doença renal crônica que realizam hemodiálise, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Parágrafo Único. O valor da ajuda de custo mencionada no *caput* do artigo, bem como o procedimento para concessão, serão disciplinados e regulamentos através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de recursos próprios do Município de Tavares/PB.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 10 de janeiro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILV Prefeito Constitucional